



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000279/13	29/11/2013 14:11:56	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304022-7 / EDINALDO RAMIRO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: TIROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.880-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304022-7 / EDINALDO RAMIRO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: TIROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.880-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Larga		4.2 Área Total (ha): 716,1286	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 950.173.722.953-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.284 Livro: 2-AAH Folha: 179 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 377.115	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.970.940	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha) 716,1286
<b>Total</b>	<b>716,1286</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 161,0835
Pecuária	297,5549
Outros	257,4902
<b>Total</b>	<b>716,1286</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			136,3400	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		146,9537	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		69,3600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			69,3600	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			24,7000	
Campo			44,6600	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	377.577	7.969.160
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			69,3600	
<b>Total</b>			<b>69,3600</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		442,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 29/11/2013

Data da Vistoria: 30/01/2015

Data da emissão do parecer técnico: 16/03/2015

2- Vistoriantes

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

" Frederico Fonseca Moreira - MASP: 1.174.359-8

3- Objeto:

É objeto deste parecer analisar o processo 11030000279/13 que solicitou a supressão de 146,9537 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a implantação de pecuária de corte.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 31 de janeiro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Larga, município e comarca de Presidente Olegário registrado sob nº 15.284 livro 2 AAH, folha 179 de propriedade do senhor Ednaldo Ramiro da Silva CPF 549.825.616-72. Possui área total de 716,1286 (setecentos e dezesseis hectares, doze ares e oitenta e seis centiares) no registro da propriedade e 805,4170 (oitocentos e cinco hectares, quarenta e um ares e setenta centiares) no levantamento topográfico, está localizada nas coordenadas planas UTM X 377577/ Y 7969160 referenciadas no datum Sirgas 2000.

A propriedade possui características variadas quanto ao relevo e tipo de solo devido a sua extensão. A topografia local possuía áreas que variam de planas a onduladas. A região possui solos do tipo latossolo amarelo de textura argilosa e fertilidade alta e cambissolos com textura argilosa e fertilidade baixa. A propriedade é cortada por um curso d'água perene e possui outros dois córregos perenes ao norte que fazem divisa da propriedade. Existem cerca de trinta nascentes e cursos d'água intermitentes. Toda região do presente requerimento pertence UPGRH PN1 e à bacia hidrográfica do São Francisco.

O uso do solo da propriedade voltado para a pecuária de corte é de 297,5549 ha totalizando 41,57% da área total. A vegetação nativa da área corresponde às áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa totalizam 418,4466 ha que totalizam 58,43% da área total.

5- Caracterização da reserva legal e áreas de preservação permanente:

A propriedade não apresenta Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta averbado em sua matrícula. Sendo assim o proprietário apresentou a área proposta para a formação da Reserva Legal em três glebas com área total de 161,70 ha não inferior a 20% da propriedade. A vegetação da Reserva Legal proposta é típica de campo cerrado, com presença de vegetação típica dessa fitofisionomia em sua grande maioria rasteira e herbácea com pontos de cerrado com presença de espécies como Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Peloteiro (*Solanum pseudoquina*), Gonçalves alves (*Astronium fraxinifolium*), Pau terra (*Qualea grandiflora*), Carne de vaca (*Pterogyne nitens*), Sucupira (*Pterodon emarginatus*). A localização da reserva se justifica por fazer margem com as APPs, e promover maior eficiência na conservação da biodiversidade, com os remanescentes da própria propriedade e com a vegetação nativa do proprietário confrontante, formando assim corredores ecológicos e uma grande área coberta por vegetação nativa sendo de grande relevância para a fauna e flora.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-CF6F8F4F57234E6292BE43C2615EBDAF - na data de 12/10/2014.

As áreas de preservação permanentes correspondem ao todo em 136,34 hectares que totalizam 19% da propriedade. De acordo com o CAR, planta topográfica e vistoria feita na propriedade as APPs estão totalmente preservadas.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000279/13 foi requerida a supressão de 146,9537 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para a pecuária de corte. Possui Plano de utilização pretendida com inventário florestal - PUP com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Batista Rosa CREA 87.790/D, de acordo com resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

De acordo com inventário florestal apresentado pelo engenheiro florestal João Batista Rosa são 102,2444 ha de cerrado e 44,7093 hectares de campo. Foram elaborados 4 estratos com 27 parcelas. Dentre as espécies com maior valor de importância destacam-se Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) VI= 25,8%, Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) VI= 6,18%, Capitão (*Terminalia argentea*) VI= 7,29 e as espécies não identificadas com VI= 13,4%. Outras espécies também foram encontradas em grandes quantidades como Lixa (*Curatella americana*), Pau terrinha (*Qualaea parviflora*), Cabo de machado (*Aspidosperma discolor*), Peloteiro (*Solanum pseudoquina*). A altura média encontrada no levantamento é de 4,27 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 8,55 cm. De acordo com resolução do CONAMA 392/07 que traz a definição da vegetação primária e secundária do bioma mata atlântica no estado de Minas Gerais:

"Art. 2 inciso II - Floresta estacional semidecidual, Floresta Ombrófila densa e Floresta Ombrófila mista:

a) Estágio inicial:

1- Ausência de estratificação definida;

2- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

3- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médios de até 10 (dez) centímetros;"

Pode-se notar que de acordo com a resolução CONAMA 392/07 a área em questão possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração. Outro fator a ser levado em consideração é a presença em maior quantidade de Aroeira e Gonçalves Alves que são espécies proibidas de corte e exploração de acordo com a portaria 83/91 do IBAMA

que trás:

Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão ( Astronium urundeuva ) das Baraúnas ou Braúnas ( Melanxylon braunea e Schinopsis brasiliensis ) e do Gonçalo Alves ( Astronium fraxini folium ) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

O projeto em questão não apresenta plano de manejo não se enquadrando com tal portaria. Outra espécie imune de corte encontrada no local é a Tabebeuia Caraíba também conhecida como Ipê amarelo que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma, e só podem ser suprimidas nos seguintes casos.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As atividades de utilidade pública e interesse social são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
  - b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
  - c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
  - d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
  - e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
  - f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
  - g) a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
  - h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;
- Foi verificado que as parcelas 1,4,5,6,7,20 do inventário florestal possuem fito fisionomia de cerrado strictu sensu e não apresentaram espécies imunes de corte. A parcela 4 possui uma Aroeira e dois Gonçalos Alves o que não descaracteriza o cerrado que se faz característico na área. As áreas que não apresentam espécies imunes de corte somadas com as áreas de campo totalizam uma área de 69,36 ha e estão mostradas em croqui em anexo. Os estratos aos quais essas parcelas pertencem são os estratos 1 e 2. O estrato 1 possui cinco parcelas inventariadas das quais 3 (60%) não possuem espécies imunes de corte, já a parcela 2 possui nove parcelas das quais 3 (33,33%) não possuem espécies imunes de corte.

#### 7- Do Rendimento Lenhoso.

O inventário apresentado foi feito com embasamento no método da amostragem casual estratificada onde uma população heterogênea é dividida em estratos homogêneos. O volume de lenha do estrato 1 é de 7,93 m³/ha de lenha e do estrato 2 de 22,25 m³/ha. As áreas correspondentes são de 11,36 ha do estrato 1 e 13,34 ha do estrato 2 (mapa em anexo), totalizando uma área total de 24,7 ha. O volume estimado é total 385 m³ de lenha somando 15% de tocos e raízes totalizam 442 m³. O requerente pretende destinar o material lenhoso para uso na própria propriedade.

#### 8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e flora local, diminuição na fertilidade do solo pela supressão da camada superficial, alteração na compactação do solo. Aumento da susceptibilidade a erosões, assoreamento e contaminação de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho, diminuição da densidade de veículos na cidade.

#### 9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 146,9537 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para a pecuária de corte. Tendo em vista a argumentação acima e que o requerente está de acordo com as leis 20.922/13 e 20.308/12 e portaria 83/91 do IBAMA sugiro o DEFERIMENTO parcial em uma área de 69,36 ha

após viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP.

10- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 48 meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

É o relato parecer.

Vinícius Gonçalves Santana  
CREA 176852/LP

Medidas Mitigadoras:

- " Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada.
- " Cumprir a orientação técnica descrita no inventário florestal.
- " Respeitar as áreas de APP e Reserva Legal.
- " Não suprimir espécies da flora protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: \_\_\_\_\_

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000279/13

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EDINALDO RAMIRO DA SILVA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 146,9537ha no imóvel rural denominado Fazenda Larga de matrícula nº 15.284 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 716,1286ha destes 161,71ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação das atividades de pecuária e silvicultura. O porte dessas atividades, conforme AAF nº 06234/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passíveis de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 146,9537ha) é parcialmente passível de autorização somente em 69,3600ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que parte da área requerida está inserida em Cerrado e parte em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda tem permissão de exploração por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico acostado aos autos, portanto, sendo-lhe a princípio autorizada a supressão.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

8 - Porém, conforme se deduz do parecer técnico, nas áreas em que a vegetação é de Bioma Mata Atlântica Secundária em estágio inicial de regeneração, foram encontrados indivíduos arbóreos, os quais, estando presentes nesse bioma, são restritas de corte, como é o caso da Aroeira, restrita à aprovação de Plano de Manejo Florestal pelo IBAMA, nos termos da Portaria IBAMA nº 83/91:

Art. 2º. A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo Ibama.

9 - Em outras áreas não pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, mas sim ao Bioma Cerrado, foram também encontrados indivíduos arbóreos restritos de corte, como o Ipê-Amarelo, somente autorizados quando se tratar de empreendimento de utilidade pública ou interesse social, o que não é o caso em questão, conforme se verifica da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à parte da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em somente 69,3600ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 14 de abril de 2015